



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA E FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA– FADESP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, autarquia especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Cidade Universitária “Prof. José da Silveira Netto”, na Rua Augusto Correa, s/n, Bairro do Guamá, Belém - Pará, CEP. 66.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, neste ato, representada pelo seu Magnífico Reitor, o **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, reconduzido pelo Decreto Presidencial, não numerado, de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU no dia 14 de outubro de 2020, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade Universitária “Prof. José da Silveira Netto”, na Rua Augusto Correa, s/n, Bairro do Guamá, Belém - Pará, CEP. 66.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o **Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO**, reconduzido pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 2594/2022, de 20/07/2022, doravante denominadas **COOPERANTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e demais diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica** é a colaboração entre as instituições para a realização do projeto ““Environment and restorative justice: handling conflicts involving indigenous peoples, quilombolas, and traditional communities in the Brazilian Amazon””.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

O projeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, o qual deverá conter o detalhamento das etapas e o cronograma de desembolso físico-financeiro, que constituem parte integrante do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução deste TERMO serão oriundos do instrumento “Grant Agreement, pelo qual o Departamento de Estado dos Estados Unidos, através da Embaixada Americana destinará à FADESP valor de US\$ 23,100.00 (vinte e três mil e cem dólares americanos), o que equivale ao valor estimado de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da UFPA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO, obedecendo ao plano de trabalho;
- c) Executar as atividades objeto deste TERMO, através de pessoal técnico especializado;
- d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste TERMO;
- e) Apresentar Relatório Técnico da realização do objeto ao final da sua execução.

4.2. Constituem obrigações da FADESP:

- a) Apoiar a **UFPA** na execução do Projeto, através de pessoal técnico especializado;
- b) Gerenciar as operações administrativas e financeiras, decorrentes do cumprimento do TERMO, tais como: receber os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do projeto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) Providenciar se necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada que esteja ligada ao apoio prestado ao projeto ao qual se vincula o presente TERMO, no sentido da perfeita implementação das atividades de apoio;
- e) Empregar os recursos recebidos para execução deste TERMO, exclusivamente no objeto proposto na Cláusula Primeira;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do TERMO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- g) Observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de serviços, compras, etc..., quando couber;
- h) Prestar contas dos recursos repassados para execução do objeto deste TERMO, apresentando relatório de execução financeira;
- i) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da **UFPA**, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação técnica das atividades objeto deste TERMO de Cooperação ficará sob a responsabilidade do Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto, conforme PORTARIA nº 42/2024-GD/ICJ, do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará – UFPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui acordadas serão consideradas extintas em relação à UFPA,



pela execução do objeto do deste TERMO e entrega definitiva do Relatório Técnico Final, e em relação à FADESP, pela entrega da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste TERMO, nos termos dos arts. 2º inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Subcláusula Única: A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este TERMO poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e saldadas os compromissos financeiros entre as Partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

Subcláusula Única: No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do TERMO, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem da consecução deste Instrumento inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas para cada uma, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.



Subcláusula Primeira: A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes proporcional ao percentual da co-titularidade.

Subcláusula Segunda: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrados no órgão competente.

Subcláusula Terceira: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar data de sua assinatura do TERMO até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente TERMO.

Subcláusula Segunda: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionado ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO



Caso a consecução deste instrumento envolva acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional, deverá atender às exigências da lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e da Resolução nº 304/200 – CNS, Lei nº 6.938/81, Lei Estadual nº 7.389/2010, e das demais Legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, sejam eles pessoais ou referentes ao objeto deste instrumento, as partes deverão manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FADESP** deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente instrumento, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Patrimônio do DAP-UFPA para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da UFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia **31 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Poderá este TERMO ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em Lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A UFPA providenciará a publicação do extrato deste TERMO de Cooperação, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão nº 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste TERMO, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, de de 2024.

Pelas ACORDANTES:

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor Executivo da FADESP

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TERMO DE COOPERAÇÃO N° 3/2024 - PPGDDA/ICJ (11.35.21)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/07/2024 13:21)

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###274#0

(Assinado digitalmente em 02/07/2024 17:46)

ROBERTO FERRAZ BARRETO

DIRETOR EXECUTIVO FADESP

ICEN (11.34)

Matrícula: ###791#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo:
TERMO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 28/06/2024 e o código de verificação: e247802858